

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADAS DE CONTAS**

Processo nº.: 8.732/2024
Projeto de Lei nº.: 169/2024
Procedência: Prefeito Municipal
Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, por intermédio do qual objetiva estimar a receita e fixar a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2025.

Em sua justificativa, o Autor destaca que, não obstante “o horizonte de constantes desafios no cenário econômico nacional, a proposta orçamentária para 2025 apresenta a previsão das receitas e a fixação das despesas em um orçamento equilibrado, consubstanciando um compromisso com a gestão fiscal responsável”.

Salienta também que “o Projeto atende aos requisitos materiais e formais do regramento legal pátrio, combinando as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de referência, os parâmetros de planejamento e observando os preceitos inseridos na Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade e transparência na gestão fiscal”.

O projeto recebeu, na data de 14 de novembro, as emendas nº. 42, 43, 44 e 45/2024, assinadas pelo vereador André Moreira - PSOL. Já na data de 04/12/2024 recebeu a emenda modificativa nº. 48/2024, de autoria da própria prefeitura.

Este é o relatório.

II – PARECER

a) Aspecto formal

A matéria regulada pelo Projeto de Lei está inserida no rol da competência legislativa municipal, conferida pela Constituição Federal (art. 30, I) e reproduzida na Constituição Estadual (art. 28, I) e na Lei Orgânica (art. 18, I) para, no âmbito de seus limites geográficos, dispor sobre assuntos de interesse local.

Quanto à iniciativa, o Poder Executivo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa, consistente em estabelecer os orçamentos anuais, nos termos dos art. 136, III, da Lei Orgânica, e art. 244 do Regimento Interno.

Merece destaque a intempestividade das sugestões de alteração a LOA apresentadas pelo vereador André Moreira. O artigo 246 do Regimento Interno



impõe prazo improrrogável de 20 dias úteis, contados da distribuição para relatoria (9 de outubro de 2024) para a apresentação de emendas. Logo, não pode ser aceitas alterações de vereador posteriores a data de 06 de novembro.

Diferente raciocínio vale para a emenda feita pelo executivo, autor do PL em debate. nº. 48/2024. O §2º do artigo 246 do nosso Regimento Interno possibilita modificações até o início da “votação na comissão da parte cuja a alteração é solicitada”. Por óbvio, reconhece-se a tempestividade dessa emenda.

b) Aspecto material

O projeto de lei está em consonância com o inserido no art. 22, incisos e alíneas da Lei nacional nº 4.320/1964 (que estatui normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios); no art. 5º, seus incisos, da Lei Complementar nº 101/2000 (que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências); no art. 137 da Lei Orgânica do Município de Vitória (que prevê que a Lei que instituir o plano plurianual de ação governamental, compatível com o Plano Diretor, previsto no art. 154, estabelecerá, por administrações regionais, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada).

A Proposição também é coerente com o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, que veda a constituição de dívidas que excedam o montante das despesas de capital, assim como ao que prevê o art. 169, § 1º, também da Constituição Federal, e o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, que versam sobre despesa com pessoal e encargos, e o estabelecido pela Emenda Constitucional nº 93, no que tange à desvinculação de receitas que especifica.

c) Da evolução histórica dos orçamentos da segurança pública, assistência social, saúde e educação (2020 a 2025)

No cenário de estimativa de receitas e fixação das despesas para os anos seguintes, oportuno destacar os relevantes crescimentos da arrecadação e consequentes gastos destinados às políticas públicas elaboradas pelo Prefeito Lorenzo Pazolini para garantir qualidade de vida dos cidadãos, o que comprova o equilíbrio do orçamento e a possibilidade de sua execução, em estrita observância à gestão fiscal responsável e transparente.

Quanto ao mérito, estranha-se a apresentação da emenda nº. 42/2024 que busca remanejar “recursos à Ação 08.244.0006.2.0033, a fim de possibilitar a ampliação do benefício do Passe Livre” às pessoas em situação de rua”. O sistema municipal de transporte coletivo de Vitória foi integrado ao sistema TRANSCOL, transferindo ao Estado sua organização, gestão e fiscalização (parágrafo único do art. 18 da Lei Orgânica), motivo pelo qual a emenda não alcançara o que vereador propõe.



Esses aumentos de recursos em diferentes secretarias demonstram o compromisso da atual gestão em áreas-alvo das emendas nº. 43, 44, 45, de autoria do vereador André Moreira. Permito-me, apesar de entender a suficiência de rejeição das emendas em razão da intempestividade, posicionar-me que já há rubrica para a ação “benefício e transferência de renda” com orçamento previsto que pode ser majorado pelo remanejamento. Em razão de evidente necessidade, o Executivo possui autorização prévia, por força da própria LOA, a redistribuir recursos.

Quanto a implantação de “programa de moradia popular”, pretendida pela emenda 44/2024, é preciso reconhecer o enfrentamento da atual gestão ao desafio do aumento das pessoas em situação de rua. Abrigo 24h criado, Acolhimento Transitório Adulto em chamamento público, Restaurante Popular reformado e Cozinha Comunitária de São Pedro em licitação são exemplos dos avanços. A viabilização de tudo isso só foi possível graças ao aumento considerável dos recursos destinados à Secretaria de Assistência Social. Vejamos:



A emenda nº. 45/2024 pretende assegurar “recursos para a construção de banheiros e bebedouros públicos pela cidade”. Clara função de gestão, do poder executivo. Converto essa proposta em indicação.

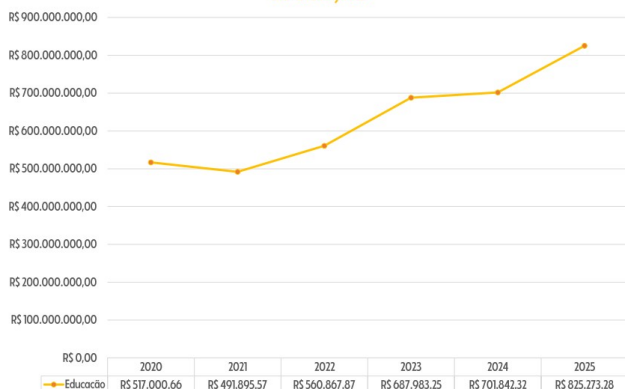
Registro grandes expectativas quanto aos aumentos de orçamento das Secretarias de Educação, Saúde e Segurança Pública. Firmo, apesar de desnecessário, o compromisso de fiscalizar a conversão desses recursos em melhora da qualidade de vida de quem mais precisa (Tiago 1:27).



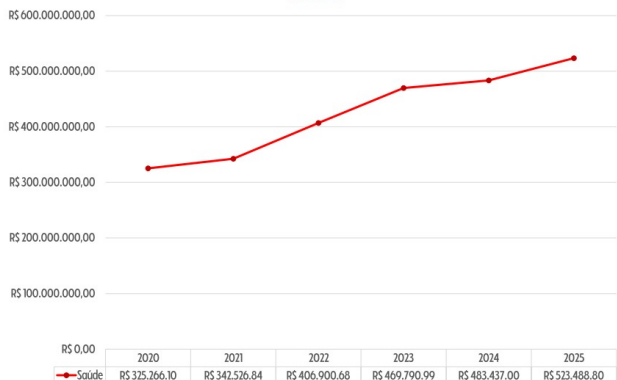


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

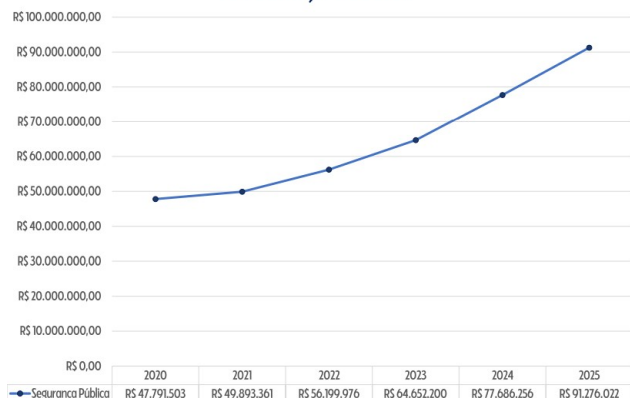
EDUCAÇÃO



SAÚDE



SEGURANÇA PÚBLICA



Por fim, a alteração proposta pelo Prefeito decorre, como bem evidenciou o Chefe do Executivo, da “determinação da Administração em coordenar estrategicamente suas ações de forma compartilhada com a sociedade, a fim de traduzir em melhor qualidade de vida aos moradores de Vitória”, motivo pelo qual manifesto-me pelo recebimento da Emenda 48/2024.

Ante o exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA NA ÍNTEGRA, ACOLHENDO A EMENDA Nº. 48 E REJEITANDO AS EMENDAS Nº. 42, 43, 44 e 45.**

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de novembro de 2024.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS
RELATOR

